INICIAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA
69 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 69/2018
PROJETO DE LEI N°.: 1/2018
AUTOR.....: Roberto Martins
ASSUNTO.....: Altera a Lei n. 6.080/2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n. 6.080/2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

Em síntese, estabelece a necessidade de informar os familiares de falecidos sepultados nos cemitérios públicos de Vitória o conhecimento das medidas da Administração com relação aos restos mortais de seus entes queridos.

É o relatório, passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A Lei Municipal n. 6.080/03, que institui o Código de posturas e de atividades urbanas do Município de Vitória, em seu artigo 114, estabelece que *"os critérios e condições para as sepulturas, carneiros, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidos pela regulamentação a ser feita pela administração"*.

V.C.B.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
69 | 05 | K

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Visa o nobre Vereador redador do projeto alterar o dispositivo citado, para acrescentar os seguintes parágrafos:

> *§1º – Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.*
>
> *§2º – Sendo o jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção considerado em estado de ruínas por ato do administrador regional, será notificado o interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização, para no executar as obras necessárias no prazo estabelecido em regulamento específico.*

Contudo, ao ler a redação dos enunciados propostos, não conseguimos extrair a completude de sua regulação. O texto carece de informações importantes, tais como: o prazo de concessão de sepultura; as hipóteses em que será considerado o jazigo, nicho ou carneiro como estado de ruína, etc.

Tais informações somente podem ser extraídas pelo Decreto n. 11.975/04. Ou seja, sua redação está vinculada às informações de um ato normativo do Poder Executivo, que podem ser alteradas unilateralmente, sem o crivo do Poder Legislativo. Com isso, qualquer alteração no Decreto, poderá inviabilizar a aplicação do dispositivo.

Ademais, o parágrafo sugerido não tem conexão lógica com o caput do art. 114. Ao ler o texto do artigo existente com a redação proposta, não há pertinência entre os temas, o que dificulta a compreensão para o cidadão.

Portanto, no caso, o correto seria inserir o dispositivo do art. 198, do Decreto n. 11.975/05, no bojo da Lei Municipal n. 6.080/2003, através de um novo dispositivo legal, que poderia se dar da seguinte forma:

> *Art. 114-A – O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.*
>
> *§ 1º. Baixado o ato, o interessado será intimado via correios com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital na hipótese de*

V.C.B.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA
69 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) -. dias executar as obras de manutenção ou conservação.

§ 2°. Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

§3°. Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA com emenda aditiva.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de abril de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

V.C.B.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	07	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador ..... Davi Esmael

Presidente Comissão

Em 26/04/18
DJ/SAC

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)
02/04/18

Secretaria do S.A.C.

Devolvo a matéria após vistas

Davi Esmael
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

	FOLHA	
69	08	14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Prorrogado até o dia 03.07.2018.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Fabricio Grandini

Presidente Comissão

Em 14.06.2018.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
20/06/18

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2018

69	09

Reunião : **Comissão de Justiça 1110**
Data : **11/10/2018 - 14:57:20 às 14:57:52**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:57:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:57:32
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	14:57:35
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:57:28

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003600340033003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.